



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 65 /2015.

Maceió, 27 de novembro de 2015

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 0003118
data: 01/12/2015 Horário: 11:59
Legislativo -

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Altera o art. 3º da Lei Estadual nº 6.305, de 04 de abril de 2002, que institui o Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário – FUNSEFAZ, e dá outras providências.*”.

O FUNSEFAZ foi criado com o objetivo de custear os programas de modernização, desenvolvimento e aperfeiçoamento da Administração Fazendária, bem como a formação, treinamento e demais ações afins.

Esta proposição viabiliza a utilização dos valores que compõem o Fundo para o pagamento de despesas correntes, desde que previamente autorizado pelo Comitê Gestor do FUNSEFAZ, possibilitando maior celeridade e eficiência na administração do Fundo e na gestão de seus recursos junto à Conta Única do Estado.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N° 187 /2015

**ALTERA O ART. 3º DA LEI ESTADUAL N° 6.305,
DE 04 DE ABRIL DE 2002, QUE INSTITUI O
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO –
FUNSEFAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei Estadual nº 6.305, de 04 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os recursos do FUNSEFAZ serão aplicados em capacitação, tecnologia da informação, infraestrutura e equipamentos de apoio e comunicação da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º É vedada a utilização de recursos do FUNSEFAZ para pagamento de vencimentos ou subsídios de servidor da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º A utilização dos recursos para o custeio de despesas correntes dependerá de aprovação pelo Comitê Gestor do FUNSEFAZ.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.